

A INSUBORDINAÇÃO COMO JUSTA CAUSA: notas sobre os processos da Justiça do Trabalho (Pelotas-RS)

SOARES, Tamires Xavier¹; GILL, Lorena Almeida².

¹Instituto de Ciências Humanas – História Lic. – tamiresxavier@outlook.com

¹Instituto de Ciências Humanas – lorenaalmeidagill@gmail.com

1 Introdução

O trabalho aqui proposto compreende a década de 1940, período que abrange muitas mudanças no âmbito dos direitos trabalhistas. A pesquisa, portanto, abrange dois governos presidenciais: Getúlio Vargas (1937-1945) e Eurico Gaspar (1945-1950), sendo que o período de maior foco no trabalho é justamente o Estado Novo, pois foi no proceder deste, que as mudanças mais significativas relacionadas às leis trabalhistas ocorreram.

No que diz respeito às novas legislações, desde o começo do século já vinham sendo criadas. Exemplo disso é a lei sobre acidentes de trabalho, criada em 1919 e a lei que prevê férias remuneradas, de 1925. Sendo assim, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) é uma compilação de normativas já criadas e de outras que estavam por ser constituídas.

A Justiça do Trabalho foi criada em 1934, porém somente em 1941 ela foi instituída de fato. “Até que, em 1º de maio de 1941, começou a funcionar em todo o país a Justiça do Trabalho que, mesmo prevista pela Carta de 1934, ainda não existia de fato. Criada como parte do poder Executivo e não do Judiciário, [...]” (GOMES, 2002, p.37).

Contudo, não se pode afirmar que a criação dessas leis fosse garantia do seu cumprimento. GOMES (2007), explica que algumas leis, principalmente aquelas ligadas à regulação do mercado de trabalho eram suspensas ou flexibilizadas. No artigo 481, linha h da CLT, a insubordinação, assim como a indisciplina, é abordada como motivo de justa causa para demissão/remissão de contrato de trabalho.

Entretanto, o que a pesquisa se propõe analisar é esta flexibilidade que adquire a justa causa por ato de insubordinação, tendo como base os processos da Justiça do Trabalho de Pelotas, os quais envolvem a empresa de energia elétrica e transporte público, *The Riograndense Light & Power*.

A empresa citada instalou-se na cidade de Pelotas por meio de concessão pública em 1914. O acervo da Justiça do Trabalho de Pelotas conta com processos de 1937 à 1995, porém o último referente a empresa data de 1964. O trabalho proposto estabelece o seu recorte temporal na década de 1940, a qual soma 46 processos, destes cerca de 12 trazem a questão da insubordinação. Para fins práticos, serão analisados dois processos que trazem tal problematização mais detalhadamente.

2 Método

Para compreender as tensões no campo do trabalho, um conceito que precisa ficar claro é o de classe, Segundo LONER (2001, p.15):

[...] apenas o fato de sofrer o mesmo tipo de exploração, não faz de uma categoria ou grupo uma classe. Ela só vai transformar-se em classe, à medida que suas condições de vida e existência, suas lutas e experiências, despertarem a consciência de uma identidade comum, de um interesse coletivo maior a soma dos interesses individuais e uma vontade, [...].

Outro importante conceito que é o de cotidiano. Em artigo, Silvia Petersen critica vários autores por não trabalharem cotidiano como conceito em suas pesquisas, ou seja, não teorizar sobre o assunto. PETERSEN, ao explicar o uso do cotidiano em algumas obras, diz o seguinte:

[...] o cotidiano é considerado local de algumas práticas de dominação e do exercício de mecanismos disciplinares e de algumas dimensões da luta de classe, da resistência organizada, de confronto com o sistema, de criação de papéis informais e redes de solidariedade (1992, p.32).

Portanto, é com a noção de classe e de cotidiano sendo o dia-a-dia, local de disciplina, dominação, mas também lugar de resistência que baseio a seguinte pesquisa.

3 Resultado e Discussões

O primeiro processo que se pretende analisar é de Olavo Machado, o qual exercia a função de ajudante de eletricista. O reclamante trabalhava para a empresa desde 4 de julho de 1938, porém no dia 14 de junho de 1944 foi

demitido. Em audiência, o diretor da empresa alegou que ele estava sendo demitido por insubordinação, pois havia faltado ao trabalho por dois dias. O reclamante explica que no dia 12 de junho ele apenas revidou as palavras que recebeu de Carlos Vach (seu superior) e logo após deixou o trabalho, voltando dia 14 de junho, pois dia 13 era seu folga.

Durante a segunda audiência, o representante da empresa alegou que o reclamante na verdade era um eletricista de emergência e não fazia seu trabalho como deveria ser, além disso, era mal educado, chegando a ameaçar seus superiores, portanto tais temperamentos e atitudes culminaram em sua demissão por justa causa.

Os relatos das testemunhas revelam uma homogeneidade no que diz respeito ao bom caráter de Olavo Machado. Além disso, afirmam que o culpado foi Carlos Vach, que chamou o reclamante de bêbado. Perante o relato das testemunhas e da falta de prova da insubordinação de Olavo, a Junta de Julgamento e Conciliação julgou procedente a reclamação.

O segundo processo analisado teve como motivo da insubordinação um tema recorrente em muitos processos, a culpa por acidentes com o bonde. O processo ajuizado em 1947, pelo motoneiro Raimundo Ribeiro Biliálva, que ao ser demitido sem justa causa, pleiteia o pagamento de aviso prévio e indenização por tempo de trabalho. Durante a audiência a empresa reclamada diz que sua demissão foi por justa causa, pois o mesmo tinha sido culpado pelo acidente com o bonde, uma vez que Raimundo não havia obedecido os cuidados técnicos e as normas da empresa.

Entretanto, o reclamante alegou que a culpa foi do mal estado que se encontrava o bonde e a linha em geral. No decorrer do processo o reclamante relatou que, ao falar com o mecânico e com seus colegas, os mesmos concordavam que a colisão se deu devido a precariedade em que se encontravam as linhas. No entanto, ao prestarem seus testemunhos o mecânico e outros colegas de Olavo não explicitaram tal possibilidade. Por fim, a reclamação foi julgada improcedente, pois o reclamante não conseguiu provar que a colisão não foi sua culpa.

4 Conclusão

Ao se analisar os argumentos de defesa e da acusação, além dos relatos das testemunhas, percebe-se um abrandamento nas legislações, conforme atesta Ângela de Castro Gomes (2007). Nos processos analisados há uma flexibilidade em atribuir demissão por justa causa para atos ditos de insubordinação. Constata-se no primeiro processo, que um funcionário reagiu a agressões verbais de seu chefe, que o chamou de bêbado, mas suas ações mostraram a fixação de uma hierarquia, a qual não poderia ser quebrada.

Além disso, as acusações feitas por parte da reclamada a respeito da ausência por dois dias ao trabalho e o mau caráter do funcionário foram contraditas pelas testemunhas, logo o caso de Olavo não se configuraria como insubordinação, ou seja, não podia ter sido demitido por justa causa.

O segundo caso é bastante recorrente e se vincula a acidentes com o bonde. Na maioria dos casos é atribuída a culpa do acidente ao condutor/motorneiro, mesmo que as condições infraestruturais fossem péssimas.

A lei é um campo de tensão, onde a linha entre insubordinação e obediência é muito tênue. Muitas vezes atos de resistência cotidiana como do primeiro caso, ou acidentes como o do segundo, não são tolerados e acabam assumindo a configuração de insubordinação.

5 Referências Bibliográficas

- GOMES, Ângela de Castro. "Retrato falado: a Justiça do Trabalho na visão de seus magistrados". *Revista de Estudos Históricos*, n. 37, jan-jun 2006.
- GOMES, Ângela de Castro. **Cidadania e Direitos do Trabalho**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.
- LONER, Beatriz Ana. **Construção da Classe Operária de Pelotas e Rio Grande (1988 a 1930)**. Pelotas: Ed. E Graf. da UFPel, 2001.
- PETERSEN, Silvia Regina Ferraz. Dilemas e desafios da historiografia brasileira: a temática da vida cotidiana. **História e Perspectivas**, Uberlândia, v.6, p.24-44. jan./jun. 1992.
- BRASIL. **DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acessado dia 15 de agosto de 2013.